



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração



## **PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADOS:** Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONFECÇÃO DE UNIFORME A SEREM UTILIZADOS PELOS AGENTES DE TRÂNSITO DA SUTRAN NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS, DE APOIO E OPERACIONAIS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000580/2023**

**EMENTA:** Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação Direta. Dispensa. Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **I-RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, motivado pela necessidade de análise jurídica sobre a viabilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, originado do **Processo Administrativo Nº 001.0000580/2023.**



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração



O objeto da contratação de pessoa jurídica para a confecção de uniforme a serem utilizados pelos agentes de trânsito da SUTRAN no exercício das suas atribuições administrativas, de apoio e operacionais de fiscalização de trânsito.

Foram submetidos à análise os seguintes documentos: solicitação de licitação, documento de formalização de demanda, solicitação de contratação, especificações do pedido, solicitações de cotação, cotações de preço apresentadas por empresas e termo de referência.

Em apertada síntese, é o que tem a relatar.

## **2.FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

### **2.1 DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA:**

A presente dispensa se fundamenta na Lei 14.133/2021, que prevê a necessidade de análise jurídica do processo licitatório em sua fase preparatória, conforme disposto:

#### **DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.





**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria  
Administrativa



§ 1º Na elaboração do **parecer jurídico**, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Sendo assim, serão analisados se foram cumpridos os requisitos exigidos na lei para que haja a contratação direta dos serviços, através de Dispensa de Licitação.

Desta feita, o procedimento administrativo em epígrafe formaliza as tratativas relacionadas à contratação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, abaixo elencado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração



Sendo assim, a dispensa abrange valores que correspondam até 10% do valor do limite para convite. Há que se mencionar que o dispositivo supramencionado foi atualizado através do Decreto Nº 11.317, de 29 De dezembro de 2022, que estipulou para o Art. 75, inciso II, o valor máximo de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Desta feita, tal requisito se enquadra na hipótese de dispensa, uma vez que o valor estimado da contratação é R\$ 30.584, 50 (trinta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, cinquenta centavos). Portanto, tal requisito se enquadra na hipótese de dispensa.

Ademais, é recomendado que nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço. Devem ser apresentadas no mínimo 3 ( três) propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelos fornecedores do mercado.

Sobre o tema, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

É obrigatório, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. (Acórdão 2380/2013- Plenário)





**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração



No presente Processo Administrativo foram apresentadas três propostas: Paraty Esporte Industria Comercio LTDA, I L de Carvalho Silva EIRELI e RC Empreendimentos.

Apesar de o procedimento licitatório apresentar-se como regra do ordenamento jurídico brasileiro, há que se considerar que em determinadas hipóteses este complexo trâmite não está em consonância com o melhor interesse da Administração Pública.

Ressalta-se que o exame dos presentes autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos e/ou designado material humano hábil a fazê-lo.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço de mercado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente dos órgãos, com base em parâmetros técnicos objetivos que almejam a melhor consecução do interesse público.

Afastados os aspectos técnicos e econômicos do procedimento, passemos, estritamente, finalizamos a análise dos aspectos jurídicos do presente processo licitatório.



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração



### 3. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, diante da análise do caso em tela, **manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de contratação através de dispensa de licitação**, desde que observadas todas as ressalvas apontadas no corpo do opinativo, ressalvado o juízo do mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que excedem a competência da Assessoria Jurídica.

É o parecer. À elevada consideração superior.

Floriano-Piauí, 27 de março de 2023.

VITOR  
TABATINGA  
DO REGO  
LOPES  
OAB/PI 6989

**VITOR TABATINGA DO REGO LOPES**

**OAB/PI nº 6989**